



Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.245.920/000-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º andar ala “A”, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado **ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob n.º 016.636.959-46, RG 5.048.961-2, nomeado pelo Decreto nº 3728 de 16/03/2016., doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **OI S.A.**, inscrito na CNPJ/MF sob o n.º 76.535.764/0001-43 (matriz) e 76.535.764/0321-85 (filial Paraná), I.E.(Paraná) 90.206.136-34, com sede na Rua do Lavradio, nº 71, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070 (matriz) e Travessa Teixeira de Freitas, 75, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-040, neste ato representada legalmente pelo(a) Senhores **CLAUDIO ROCHA VASCONCELOS**, portador do RG: nº M.3.418.939 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 859.848.686-87 e **NILSON MIGUEL ESTEVÃO**, portador do RG: nº 4.252.211-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 689.130.609-49, e-mail: alan.braga@oi.net.br, lmorgado@oi.net.br, contatos no Paraná (41) 3305-1126 / 3305-4430 / 3305-1644 / 8401-1616 (Leandro) / 8532-0345 (Alan), 8401-1049 (Eliete), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, que será regido nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/07, mediante as cláusulas e condições ora transcritas.

Ainda a prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá às disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n.º 867/2015, para os lotes 01-08-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA, REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, sob regime indireto, de serviço telefônico fixo comutado (STFC) para a realização de chamadas locais e de longa distância, com destino a telefones fixos e móveis, a ser executada de forma contínua, originadas de linhas analógicas ou fluxo E1 e recepção de chamadas em linhas analógicas ou diretamente nos ramais (DDR), nos termos da legislação em vigor, para as diversas localidades do Estado arroladas no documento Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 867/2015, Lote(s) 01-08-09, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, **contados a partir de 03 / 10 / 2016 a 02 / 10 / 2018**.

1.2. O prazo de vigência fixado poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses se porventura a CONTRATANTE atingir o valor global do contrato.

1.2.1. O prazo contratual poderá se renovado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103 e 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

1.3. Os serviços serão pagos sob o regime de empreitada, ou seja, pelo valor dos minutos de cada tipo de ligação realizada e dos serviços requeridos pela CONTRATANTE, sob os preços e o limite valorativo global indicados neste contrato.

1.4. O Gestor do contrato será indicado pelo órgão ou (unidade), cabendo ao servidor Sandro Silveira Chefe do GAS/SEJU o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do artigo 67 e parágrafos, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Da designação de elementos credenciados e da fiscalização do contrato.

Cada uma das partes envolvidas, designará elementos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os elementos designados conforme item anterior, informando o nome completo, endereço e telefone para contato;

II - Os elementos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;



III -Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao elemento credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, as quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal caso haja descumprimento das obrigações contratadas. À SEAP, buscando manter os procedimentos de forma padronizada, caberá a gestão dos processos de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO VALOR DO CONTRATO E DOS CUSTOS

2.1. A despesa com a execução deste contrato dar-se-á consoante os preços unitários fixados e os valores globais estimados mensalmente, de acordo com a proposta com os valores arrematados no Pregão Eletrônico nº 867/2015.

2.1.1. O valor global máximo estimado para o presente contrato perfaz **R\$ 196.851,18 (cento e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, cujo montante reflete o valor estimado mensal multiplicado pelo número de meses previstos para o contrato, e traduz a quantidade máxima estimada de minutos, para todos os tipos de ligação, e de serviços a serem contratados no período.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 867/2015

Lote	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor por 12 meses	Valor 24 Meses
1			R\$	R\$	R\$	R\$
LIGAÇÕES LOCAIS, DE FIXO PARA FIXO = EM E1 = DDR.	Minutos	16.353	0,020	R\$ 327,060	R\$ 3.924,720	R\$ 7.849,440
LIGAÇÕES LOCAIS, DE FIXO PARA MÓVEL = VC1 = EM E1 = DDR.	Minutos	4.006	0,193	R\$ 773,158	R\$ 9.277,896	R\$ 18.555,792
Total do Lote				R\$ 1.100,22	R\$ 13.202,62	R\$ 26.405,23

Lote	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor por 12 meses	Valor 24 Meses
8			R\$	R\$	R\$	R\$
LIGAÇÕES DE FIXO PARA MÓVEL - VC 2 - REGIONAL	Minutos	13.374	0,153	R\$ 2.046,22200	24554,664	49109,328
LIGAÇÕES DE FIXO PARA MÓVEL - VC 3 - NACIONAL	Minutos	3.322	0,153	R\$ 508,26600	6099,192	12198,384
LIGAÇÕES DE FIXO PARA Fixo - LDN - NACIONAL	Minutos	15.558	0,050	R\$ 777,90000	9334,800	18669,600
LDI	Minutos	39	0,97714	R\$ 38,10690	457,283	914,566
Total do Lote				R\$ 3.370,49490	R\$ 40.445,94	R\$ 80.891,88

Lote	Unidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor por 12 meses	Valor 24 Meses
9			R\$	R\$	R\$	R\$
LIGAÇÕES LOCAIS, DE FIXO PARA FIXO = EM E1 = DDR.	Minutos	46.200	0,05	R\$ 2.310,00	R\$ 27.720,00	R\$ 55.440,00
LIGAÇÕES LOCAIS, DE FIXO PARA MÓVEL = EM E1	Minutos	5.720	0,236	R\$ 1.349,92	R\$ 16.199,04	R\$ 32.398,08
LIGAÇÕES DE FIXO PARA Fixo - LDN - NACIONAL	Minutos	550	0,13	R\$ 71,50	R\$ 858,00	R\$ 1.716,00
Total do Lote				R\$ 3.731,42	R\$ 44.777,04	R\$ 89.554,08

Valor mensal: R\$ 8.202,13
 Valor para 12 meses: R\$ 98.425,59
 Valor para 24 meses: R\$ 196.851,1896

2.1.2. As quantidades de minutos para cada tipo de ligação e de serviços, podem variar para mais ou menos, a depender da necessidade da CONTRATANTE, sempre observado o limite do valor global deste contrato.

2.2. É vedado o acréscimo de qualquer preço ao valor pactuado por minuto e serviço contrato.

Handwritten signatures and initials



2.3. O fato da CONTRATADA, por qualquer motivo, colocar na unidade usuária equipamento tecnicamente superior ou de maior capacidade não ensejará qualquer pagamento adicional ou modificação dos prazos previstos para atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da fatura ou nota fiscal para a CONTRATANTE, desde que devidamente aprovadas e atestadas e deduzidas glosas ou notas de débitos.

3.1.1. A CONTRATANTE deverá dar preferência para pagamento das faturas através do sistema de código de barras.

3.2. Para fins de pagamento pelo CONTRATANTE, independentemente se os serviços foram prestados direta ou indiretamente pela CONTRATADA, a prestação efetiva e integral dos serviços descritos neste contrato é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, sendo que o CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

3.4. No caso de ser constatado irregularidade na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal ou fatura à CONTRATADA para as devidas correções.

3.5. Ocorrendo a devolução da fatura, a empresa contratada terá a condição de apresentação de nova nota fiscal/fatura para pagamento da parte não incontroversa, sem prejuízo da análise da parte contestada.

3.6. Ocorrendo a suspensão do pagamento, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as condições da prestação do serviço ou apresente justificativa.

3.6.1. Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a solução das respectivas pendências;

3.7. Por ocasião da primeira e da última nota fiscal ou fatura emitidas sob este contrato, o faturamento deverá incidir sobre os minutos de ligação do período considerado.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em decorrência de penalidade ou inadimplência, ou fiscal que tenha sido imposta à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, nos termos dos critérios técnicos fixados no Edital do Pregão Eletrônico nº 867/2015 e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima:

a) Garantir a qualidade das ligações fornecidas, independentemente do meio sem linha cruzada e sem queda de ligações;

b) Fornecer informações, relatórios e arquivos com detalhes sobre as ligações;

c) Facilitar o processo de transição e ativação dos serviços, infraestrutura e números, no caso mudança de operadora ou alterações nos serviços prestados, adequando a sua ativação às necessidades e características da infraestrutura atualmente em uso no órgão interessado, buscando minimizar qualquer impacto;

d) Manter Plano de Contingência estabelecido de comum acordo, a ser utilizado em caso de manutenção programada e não programada na infraestrutura da CONTRATADA e no Órgão interessado;

e) Cumprir os requisitos estabelecidos no Anexo I.III – Operação e Níveis de Serviço;



y) Interrupções para manutenção e transição no fornecimento das ligações e serviços associados somente serão aceitas com negociação técnica prévia com o órgão contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, de forma a minimizar o impacto operacional;

z) Os serviços contratados deverão ter, conforme sua característica, a garantia de disponibilidade conforme os critérios definidos neste contrato e seus anexos.

a.1) Na ocorrência de defeitos que impeçam a operação normal dos serviços, o órgão CONTRATANTE fará a notificação à CONTRATADA; para tanto, a CONTRATADA deverá estabelecer um canal de comunicação para registro de reclamações sobre o objeto contratado, com funcionamento ininterrupto no período de 24 horas, 7 dias por semana e que tenha condições de fornecer número de protocolo para acompanhamento das solicitações de esclarecimento ou reclamações registradas. O acompanhamento deve utilizar o prazo calculado entre a data e hora do registro do protocolo do primeiro contato do órgão contratante com a CONTRATADA, até a percepção pelo órgão contratante do serviço realizado e operando normalmente.

b.1) O órgão contratante considerará o serviço restabelecido mediante a percepção na qualidade no fornecimento do mesmo. Para tanto poderá solicitar testes e acompanhamentos durante o reinício da operação.

c.1) Na ocorrência de qualquer evento que venha a impedir o cumprimento dos prazos estabelecidos para correção dos problemas técnicos, uma ação de contingência deverá ser assumida, com a finalidade de minimizar o impacto do problema e garantir a funcionalidade dos serviços.

d.1) Nos casos de intervenções programadas que venham a afetar quaisquer dos serviços prestados, deverá informar por escrito a área gestora do contrato.

e.1) Deverá manter contato direto com o Gestor do Contrato, bem como outros servidores indicados pela Contratante, para realizar solicitações relativas a esta contratação tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS À OPERAÇÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

5.1. São requisitos obrigatórios, a serem cumpridos pela CONTRATADA, para a operação contínua dos serviços:

a) Para cada terminal telefônico analógico em operação, o serviço contratado deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano, com uma indisponibilidade cumulativa máxima de 7 (sete) horas por mês, limitado a 3 falhas por mês;

b) As falhas em terminais analógicos deverão ser restabelecidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

c) Para cada fluxo E1 em operação, o serviço contratado deverá estar disponível 24h por dia, todos os dias do ano, com uma indisponibilidade cumulativa máxima de 4 (quatro) horas por mês, limitado a 3 falhas por mês;

d) As falhas em fluxos E1 deverão ser restabelecidas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

e) Durante a operação contínua dos serviços, a qualidade das chamadas deve ser garantida: nível de ruído aceitável, volume adequado, sem linha cruzada, sem atraso do áudio e sem queda de ligações;

f) O tom de linha deverá estar disponível para a marcação do número a ser chamado em, no máximo, três segundos após o acionamento do terminal provido por acesso digital ou analógico, em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;

g) O tempo máximo para estabelecimento da conexão das chamadas deve ser inferior a 6 (seis) segundos;

h) Informar a ocorrência de interrupção programada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;



- i) Informar a ocorrência de interrupção não programada em até 02 (duas) posteriores à ocorrência, mediante notificação do órgão contratante;
- j) Prestar esclarecimentos sobre qualquer aspecto de faturamento, técnico ou operacional deste contrato, quando solicitado, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Ativar terminais telefônicos quando solicitado pelo órgão contratante em até 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- b) Promover a fiscalização da execução dos serviços contratados.
- c) Propor ou aceitar, nos termos da Lei, alterações aos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA, que visem o seu aprimoramento no atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. No âmbito da sua responsabilidade, apurada mediante o devido contraditório, a CONTRATADA responde civil, penal e administrativamente por todos os eventos resultantes da execução direta e indireta do contrato, de forma solidária, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, tanto em suas unidades próprias como na(s) da(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das exigências estabelecidas no item 2, Anexo I.III, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- I – 0,5% (meio por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento** quando a somatória mensal das interrupções for superior a 7 (sete) horas ou quando o número de falhas for superior a 3 (três) / por mês, com limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, para o requisito estabelecido no item 2.1;
- II – 0,5% (meio por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento**, para cada interrupção corrigida em tempo superior a 8 (oito) horas, com limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.2;
- III - 0,5% (meio por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento** quando a somatória mensal das interrupções for superior a 4 (quatro) horas ou quando o número de falhas for superior a 3 (três), com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para o requisito estabelecido no item 2.3;
- IV - 0,5% (meio por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento**, para cada interrupção corrigida em tempo superior a 8 (oito) horas, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.4;
- V – Para cada terminal telefônico afetado, 0,5% (meio por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento**, para cada ocorrência detectada por 02 (dois) dias consecutivos, com limite mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os requisitos estabelecidos nos itens 2.5, 2.6 e 2.7;
- VI – Para cada terminal telefônico afetado, 2% (dois por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento**, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.8;
- VII - Para cada terminal telefônico afetado, 2% (dois por cento) do **valor mensal do contrato realizado no mês anterior ao descumprimento**, para cada ocorrência, com limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por ocorrência, para o requisito estabelecido no item 2.9;
- VIII – Para cada solicitação não atendida no prazo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, para o requisito estabelecido no item 2.10;
- IX - Para cada solicitação não atendida no prazo, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, por terminal, para o requisito estabelecido no item 2.11;



- X – As penalidades poderão ser cumulativas quando for o caso;
- XI – O valor da multa deverá ser aplicado como desconto na próxima nota fiscal / fatura a ser apresentada pela Contratada;
- XII – As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- XIII – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- XIX - Conforme previsto no item 1.2 o prazo máximo de recuperação de falhas é de 24 horas não sendo objeto de penalidade eventos inferiores a este prazo. No caso de penalidades devido a reincidências mensais estas somente se aplicarão se maiores que 03 reincidências dentro de um mesmo mês.
- XX - Como aqui todos os serviços estão sendo medidos individualmente por acesso, as penalidades quando aplicadas, também serão contabilizadas especificamente sobre o faturamento mensal dos serviços afetados. Excluem-se daqui quaisquer eventos sob responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. No interesse do órgão CONTRATANTE, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global arrematado que se estima para todo o contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.1.1. O limite de 25% (vinte e cinco por cento) referido terá por base o valor global arrematado para o contrato, conforme se dispõe na Cláusula Segunda.

9.1.2. É possível a alteração qualitativa do contrato que supere os limites legais, nos termos do art. 112, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

9.2. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual 15.608/07.

9.3 Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

9.3.1 O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

9.3.2 Considera-se a data do orçamento, o IST para telefonia fixa do mês anterior o da data da apresentação da proposta, ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. O contrato, a ordem de serviço/compra ou documento equivalente poderão ser rescindidos (ou cancelados) pela Administração nas seguintes hipóteses:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei Federal 8.666/1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 128 e 129 da Lei 15.608/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) deixar de executar o objeto do contrato, nos prazos estabelecidos, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) atrasar, injustificadamente, a prestação dos serviços;
- e) promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUDITORIA

11.1. O cumprimento das obrigações avençadas neste contrato será, imediata e permanentemente, monitorado pela CONTRATANTE, à qual é reservado o direito de solicitar informações de cunho gerencial, administrativo e técnico à CONTRATADA, com o objetivo de avaliação de índices de desempenho, de satisfação e de qualidade, que deverão ser utilizados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA para promoção da saúde dos beneficiários, através de políticas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

12.1. A CONTRATADA deverá fazer, até o vigésimo dia após assinatura do contrato, a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor máximo fixado para este contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 102, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.1.1. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar garantia contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração, com a mesma validade do item acima, podendo optar pelas modalidades previstas no art. 102, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.1.2. Caso ocorra renovação contratual, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar nova garantia contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor que constará no termo aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

12.1.3. A garantia oferecida responderá pela execução contratual, aí compreendido o pagamento de eventuais multas impostas ou indenizações devidas.

12.1.3.1. Quando a garantia for "seguro-garantia" a apólice não poderá conter restrição.

12.1.4. Tratando-se de caução em dinheiro, a mesma ficará retida em seu valor total e será atualizada conforme variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 102, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, após a execução do contrato, até dois meses após o vencimento do presente contrato, podendo então ser levantada pela CONTRATADA mediante requerimento.

12.1.5. Após dois meses ao término do contrato, a CONTRATADA, mediante requerimento, poderá levantar a garantia apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS LACUNAS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação e da jurisprudência aplicáveis à espécie, com vistas a melhor cumprir a função social do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - SEJU
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL - GAS
PROTOCOLO Nº 13.767.046-1 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 867/2015
PROTOCOLO Nº 14.170.762-0 - CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 023/2016 GMS 1699/2016



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

14.1. A presente despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária 4902.14422034.180 / 4902.14421094.378, Elemento de Despesa 3390.3958 Fonte 100 e 102.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTA CONTRATAÇÃO

15.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o presente contrato, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

Edital do Pregão Eletrônico n.º 867/2015 com todos os seus anexos.

Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de outubro de 2016.


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado

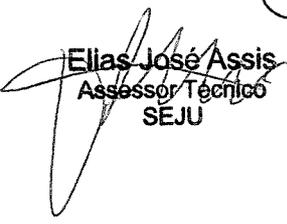

CLÁUDIO ROCHA VASCONCELOS
OI S.A


NILSON MIGUEL ESTEVÃO
OI S.A.

Testemunha 1:


Hermógenes Glaucio
GAS / SEJU

Testemunha 2:


Elias José Assis
Assessor Técnico
SEJU

